

19º (DÉCIMO NONO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 94ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 28 de maio de 2021, as Partes celebraram o “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio Devidos pela Destilaria de Álcool Libra Ltda.” (“Termo de Securitização” e “CRA” respectivamente);
- (ii) a Destilaria de Álcool Libra Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.297.598/0001-22 (“Devedora” ou ‘Libra’) realizou o endosso de Certificados de Depósito Agropecuário e seus respectivos Warrants Agropecuários em favor da Securitizadora (“CDA/WA” e “Endosso”, respectivamente), para fins de lastro para o CRA, formalizada no Termo de Securitização, bem como firmou com a

Securitizadora “Contrato de Opção de Venda e Compromisso de Endosso de Certificados de Depósito Agropecuário e Warrants Agropecuários e Outras Avenças” (“Contrato de Opção”);

- (iii) As Partes firmaram o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização para (i) alterar a definição de “Resgate Antecipado” ou “Resgate Antecipado dos CRA”, prevista no item 1.1; (ii) alterar a redação da “Prorrogação de Prazos”, prevista no item 5.1 (iv); (iii) incluir a previsão para esclarecer que a Remuneração também será amortizada totalmente na Data de Vencimento, prevista no item 8.3; (iv) prever que a Amortização Extraordinária será limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, prevista no item 9.1.; e (v) incluir as informações relativas ao lastro na tabela no Anexo I do Termo de Securitização;
- (iv) As Partes firmaram, em razão da Revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o (i) Segundo; (ii) Terceiro; (iii) Quarto; (iv) Quinto; (v) Sexto; (vi) Oitavo; (vii) Nono; (viii) Décimo; (ix) Décimo Primeiro; (x) Décimo Segundo; (xi) Décimo Terceiro; (xii) Décimo Quarto; (xiii) Décimo Quinto; (xiv) Décimo Sexto; (xv) Décimo Sétimo e (xvi) Décimo Oitavo Aditamento ao Termo de Securitização;
- (v) As Partes firmaram o Sétimo Aditamento ao Termo de Securitização para fins de retificar a Remuneração da Securitizadora;
- (vi) A Devedora não cumpriu as obrigações assumidas no Contrato de Opção, qual seja a Recompra dos CDAs/WA (“Inadimplemento”);
- (vii) Em 30 de setembro de 2022, os CRA tiveram seu vencimento ordinário sem prorrogação, no entanto, em razão do Inadimplemento, os CRA permanecem inadimplidos;
- (viii) Em razão do vencimento dos CRA e do Inadimplemento, os titulares de CRA (“Titulares”), representando 57,07% (cinquenta e sete inteiros e sete centésimos por cento) dos CRA em circulação, se reuniram em Assembleia Geral de Titulares de CRA (“AGT”), realizada em segunda convocação, em 14 de setembro de 2023, às 11:00 horas (“AGTCRA”), para deliberar sobre os termos de proposta para repactuação do saldo devido pela Devedora e aprovaram os termos para proposta de repactuação do saldo devedor dos CRA, bem como a Devedora manifestou o seu aceite com relação à proposta apresentada pela Securitizadora (“Repactuação”);

- (ix) Em razão da Repactuação, a Securitizadora, a Libra e os Fiadores, conforme definido no Termo de Securitização, firmaram, em 17 de outubro de 2023, o “Instrumento de Confissão de Dívida e Outras Avenças” (“Instrumento de Acordo”), para fins de refletir a proposta aceita na AGTCRA;
- (x) as Partes desejam substituir o lastro dos CRA pelo Instrumento de Acordo, para que as novas condições sejam refletidas no Termo de Securitização, bem como alterar os demais itens aplicáveis decorrentes da substituição do lastro;
- (xi) em vista disso, as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir o exposto nos itens acima.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “19º (Décimo nono) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio Devidos pela Destilaria de Álcool Libra Ltda.” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar as definições dos seguintes termos: **(i)** “Créditos do Agronegócio”; **(ii)** “Contrato de Opção de Venda”; **(iii)** “Data de Vencimento” **(iv)** “Data de Verificação”; **(v)** “Documentos da Operação”; **(vi)** “Evento de Inadimplemento”; **(vii)** “Fiança”; **(viii)** “Obrigações Garantidas”; **(ix)** “Taxa de Remuneração dos CRA Sênior”; **(x)** “Taxa de Remuneração dos CRA Subordinado”; **(xi)** “Valor Nominal Unitário e **(xii)** “Data de Integralização”, constantes na cláusula 1.1, do Termo de Securitização, bem como incluir, na mesma cláusula, a definição dos seguintes termos: **(i)** “Alienação Fiduciária”; **(ii)** “Cédulas de Produto Rural”; **(iii)** “Data de Repactuação”; **(iv)** “Etanol Hidratado”; **(v)** “Garantias”; **(vi)** “Instrumento de Acordo”; **(vii)** “Preço da Cana-de-Açúcar”; **(viii)** “Preço do Etanol”; e **(ix)** “Remuneração dos CRA”; **(x)** “Valor Nominal dos CRA Sênior”; **(xi)** “Valor Nominal dos CRA Subordinado”; **(xii)** Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior; **(xiii)** Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado”; **(xiii)** “Data de Vencimento dos CRA Sênior”; **(xiv)** “Data de Vencimento dos CRA Subordinado” e **(xv)** “Fiadores”, para constar conforme abaixo:

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.demais Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

(...)

“Alienação Fiduciária”	Significa a promessa de constituição de garantia de alienação fiduciária de produto de cana-de-açúcar para as safras 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, em garantia das Cédula de Produto Rural, exceto por aquela com vencimento no ano de 2024, em valor correspondente à, no mínimo, o valor total das parcelas vincendas dentro daquele determinado ano, considerando para este cálculo o preço ESALQ da cana-de-açúcar na praça de produção pela Devedora, com base na média do valor do etanol nos últimos 18 (dezoito) meses apurados pela CEPEA/ESALQ na data de constituição da garantia de alienação fiduciária.
“Créditos do Agronegócio”	Todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes do Instrumento de Acordo livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA e que estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
“Cédulas de Produto Rural”	Significam as Cédulas de Produto Rural Físicas, emitidas pela Libra com vencimento nos anos de 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, em favor da Securitizadora em garantia das obrigações assumidas no Instrumento de Acordo.
“Contrato de Opção de Venda”	o “Contrato de Opção de Venda e Compromisso de Endosso de Certificados de Depósito Agropecuário de Warrants Agropecuários e Outras Avenças”, celebrado em 28 de maio de 2021 entre a Emissora, a Libra e Luiz Carlos Ticianel,

	<i>conforme aditado, o qual foi lastro dos CRA, até a sua substituição pelo Instrumento de Acordo e foi objeto de inadimplemento pela Libra, o que acarretou a não quitação dos CRA até sua data de vencimento.</i>
<i>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”</i>	<i>as Datas de Pagamento da Remuneração informadas na tabela constante no Anexo X deste Termo de Securitização, observada a possibilidade de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA.</i>
<i>“Data de Repactuação dos CRA”</i>	<i>30 de outubro de 2023, data na qual foi realizada a alteração do fluxo de pagamento dos CRA junto à B3, de forma a refletir o ajustado no Instrumento de Acordo.</i>
<i>“Data de Vencimento dos CRA Sênior”</i>	<i>22 de abril de 2030</i>
<i>“Data de Vencimento dos CRA Subordinado”</i>	<i>23 de abril de 2030</i>
<i>“Data de Vencimento”</i>	<i>a Data de Vencimento dos CRA Sênior e a Data de Vencimento dos CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.</i>
<i>“Data de Verificação”</i>	<i>A data na qual haverá a apuração da suficiência da quantidade prevista em cada Cédula de Produto Rural, nos termos da cláusula 4.2, das Cédulas de Produto Rural, o que deverá ser realizada até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, iniciando em 2024.</i>
<i>“Documentos da Operação”</i>	<i>os documentos relativos à Emissão, conforme em vigor, quais sejam: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) o Instrumento de Acordo; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário; (iv) os Boletins de Subscrição; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) as Cédulas de Produto Rural; (vii) Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia; (viii) Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão;</i>
<i>“Etanol Hidratado”</i>	<i>Significa o produto cuja entrega é representada pelas Cédulas de Produto Rural</i>

“Evento de Inadimplemento”	<i>Qualquer inadimplemento das obrigações assumidas no Instrumento de Acordo, o qual, conforme o caso, poderá acarretarem Eventos de Vencimento Antecipado.</i>
“Fiança”	<i>Garantia Fidejussória prestada pelos Fiadores, os quais assumem a condição de principais pagadores e responsáveis solidários com relação às Obrigações Garantidas, conforme definido na cláusula 3.4 do Instrumento de Acordo.</i>
“Garantias”	<i>(i) a fiança; e (ii) as Cédulas de Produto Rural.</i>
“Fiadores”	LUIZ CARLOS TICIANEL , brasileiro, casado em comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.250.551-20, RG nº 1195092-7 SSP/MT e sua esposa, MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL , brasileira, casados em comunhão universal de bens, inscrita no CPF/ME nº 112.190.412-20, RG nº 45434 SSP/RO, ambos residentes e domiciliados na Rua das Orquídeas, nº 182, quadra 06, lote 22, Condomínio Florais Cuiabá Residencial, CEP 78049-420, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso; e, ainda, a LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. , sociedade com sede na Rua Buenos Aires, nº 601, Jardim das Américas, CEP 78060- 634, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 14.816.650/0001- 14, e no NIRE nº 5120128629-9.
“Instrumento de Acordo”	<i>o “Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças”, firmado em 17 de outubro de 2023, entre a Securitizadora, a Libra e os Fiadores.</i>
“Obrigações Garantidas”	<i>Todas as obrigações principais e/ou acessórias assumidas pela Libra, incluindo, sem limitação, o pagamento do Saldo Devedor, acrescido de Encargos Moratórios, Despesas e outros custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, indenização ou correção monetária, se aplicável, conforme definido na cláusula 3.1 do Instrumento de Acordo.</i>
“Preço da Cana-de-Açúcar”	<i>Preço ESALQ da cana-de-açúcar na praça de produção pela Libra, com base na média do valor do etanol nos últimos 18 (dezesseis) meses apurados pela CEPEA/ESALQ em cada data de constituição da garantia de Alienação Fiduciária.</i>

“Preço do Etanol”	<i>Preço ESALQ do etanol na praça de produção pela Libra, com base na média do valor do etanol nos últimos 18 (dezoito) meses apurados pela CEPEA/ESALQ em cada data de emissão da Cédula de Produto Rural.</i>
“Remuneração dos CRA”	<i>a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Saldo Devedor dos CRA composta pela Taxa de Remuneração dos CRA e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização.</i>
“Taxa de Remuneração dos CRA Sênior”	<i>para cada Período de Capitalização, a taxa de juros prefixada equivalente a 10,7209% ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</i>
“Taxa de Remuneração dos CRA Subordinado”	<i>para cada Período de Capitalização, a taxa de juros prefixada equivalente a 12,2357% ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</i>
Valor Nominal dos CRA Sênior	<i>O Valor Nominal dos CRA Sênior que, na Data de Repactuação, corresponde a R\$ 7.135.305,74 (sete milhões cento e trinta e cinco mil trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).</i>
Valor Nominal dos CRA Subordinado	<i>O Valor Nominal dos CRA Subordinado que, na Data de Repactuação, corresponde a R\$ 7.382.981,33 (sete milhões trezentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).</i>
Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior	<i>o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Repactuação, corresponde a R\$239,84220975</i>
Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado	<i>o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Repactuação, corresponde a R\$1.406,28215810.</i>
“Valor Nominal Unitário”	<i>O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, quando referidos em conjunto</i>

- 1.2.** Excluir, da cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as seguintes definições: **(i)** “Aditamento ao Contrato de Compra e Venda”; **(ii)** “Armazéns/Silos/Tanques; **(iii)** “CDAs/WAs”; **(iv)** “CDAs/WAs Adquiridos”; **(v)** “CDAs/WAs Adicionais”; **(vii)** “Control Union”; **(viii)** “Critérios de Elegibilidade”; **(ix)** “Data Limite de Revolvência”; **(x)** “Data Limite da Data de Exercício da Opção de Venda”; **(xi)** “Data Limite de Endosso”; **(xii)** “Data do Exercício da Opção de Venda”; **(xiii)** “Endosso de CDAs/WAs”; **(xiv)** “Evento de Desconsideração dos CDAs/WAs”; **(xv)** “Índice Mínimo do Valor do Produtos”; **(xvi)** “Montante Mínimo CDA/WA”; ; **(xvii)** “Opção de Venda dos CDAs/WAs” ou “Opção de Venda”; **(xviii)** “Revolvência CDA/WA”; **(xix)** “Valor de Endosso”; **(xx)** “Valor adicional sobre o Valor de Endosso”; **(xxi)** “Valor de Endosso Total”; **(xxii)** “Valor da Opção de Venda”; **(xxiii)** “Valor da Opção de Venda Total”; **(xxiv)** “Valor do Milho”; **(xxv)** “Valor do Etanol”; **(xvi)** “Valor dos Produtos”, uma vez que todos os termos tratam sobre os CDA/WAs e/ou sobre itens a eles relacionados e, tendo em vista que os CDA/WAs deixaram de ser lastro dos CRA, os termos perderam o objeto.
- 1.3.** Alterar a cláusula 3, do Termo de Securitização, para excluir o item 3.2, por tratar dos critérios de elegibilidade dos CDA/WAs, os quais deixaram de ser lastro dos CRA;
- 1.4.** Alterar a cláusula 3, do Termo de Securitização, para excluir os itens 3.4; 3.5; e 3.6, por tratar da revolvência dos CDA/WAs, os quais deixaram de ser lastro dos CRA;
- 1.5.** Alterar os itens 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.6.1, da cláusula 4, do Termo de Securitização, para constar conforme abaixo:

“4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio. Os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

4.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio em 17 de outubro de 2023 equivale a R\$ 22.058.000,00 (vinte e dois milhões e cinquenta e oito mil reais).

4.3. Garantias: Para assegurar o pontual e integral pagamento das obrigações assumidas no Instrumento de Acordo, foram ou serão, conforme o caso, constituídas

as seguintes garantias: (i) Fiança; e (ii) emissão de Cédulas de Produto Rural com promessa de constituição de garantia de Alienação Fiduciária.

4.3.1. Cédulas de Produto Rural. A Libra emitiu em garantia das obrigações assumidas no Instrumento de Acordo, Cédulas de Produto Rural emitidas em benefício da Emissora, representativa de promessa de entrega do produto etanolhidratado, sendo cada uma delas para cada ano de vigência do Instrumento de Acordo, sendo que a quantidade de etanol hidratado que deverá estar previsto para ser entregue em cada uma delas, deverá corresponder à, no mínimo, o valor total das parcelas vincendas, do Instrumento de Acordo, dentro daquele determinado ano, considerando o Preço do Etanol.

4.3.1.1. As Cédulas de Produto Rural emitidas, exceto por aquela com vencimento no ano de 2024, deverão contar com promessa de constituição de garantia de Alienação Fiduciária de produto de cana de-açúcar para as safras 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, conforme aplicável, em valor correspondente à, no mínimo, o valor total das parcelas vincendas, do Instrumento de Acordo, dentro daquele determinado ano, considerando para este cálculo o Preço da Cana-de-Açúcar.

4.3.1.2. As Cédulas de Produto Rural, exceto por aquela com vencimento no ano de 2024, deverão prever o seu aditamento até 30 de novembro do ano anterior ao do seu vencimento, para inclusão e constituição da Alienação Fiduciária, nos termos da cláusula anterior.

4.3.2. Fiança. Os Fiadores na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Libra, perante a Securitizadora, para o adimplemento das obrigações assumidas assinaram o Instrumento de Acordo e declararam estar cientes da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Libra e os Fiadores.

4.3.2.1. A presente fiança entrou em vigor na data de formalização do Instrumento de Acordo e permanecerá válida enquanto existirem quaisquer obrigações ou responsabilidade para com a Securitizadora em decorrência do Instrumento de Acordo, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.3.2.2. A Fiança aqui prevista considera-se prestada a título oneroso, de forma que os Fiadores possuem interesse econômico no da dívida, beneficiando-se indiretamente da mesma.

4.3.2.3. Por meio da Fiança, os Fiadores renunciaram expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e os artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil. Portanto, nenhuma objeção ou oposição da Libra poderá ser admitida ou invocada por qualquer dos Fiadores com o pretexto de recusa ao cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas perante a Emissora nos termos do Instrumento de Acordo.

4.4. Custódia e Escrituração. A Emissora contratou o Custodiante para prestar os serviços de custódia e escrituração, sendo responsável pela guarda física ou eletrônica (i) Instrumento de Acordo; (ii) do Termo de Securitização e; (iii) do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, e realização de procedimentos e registros necessários à efetivação e aplicação aos CRA do regime de depósito centralizado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e da Instrução CVM 542, bem como por abertura e manutenção de livros de registro, registro de informações referentes à titularidade dos CRA e execução de instruções de movimentação recebidas pelos Titulares dos CRA, nos termos da Instrução CVM 543.

4.5. As vias originais físicas ou eletrônicas (i) do Instrumento de Acordo; (ii) do Termo de Securitização; e (iii) do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, a ser arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber este Termo de Securitização e a via original do Instrumento de Acordo, e do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização, do Instrumento de Acordo, do Contrato de Opção de Venda, e do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário; e (iii) diligenciar para que este Termo de Securitização, o Instrumento de Acordo e o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.6. O Custodiante será responsável pela guarda das vias originais, físicas ou eletrônicas, (i) do Instrumento de Acordo; (ii) do Termo de Securitização, e (iii) do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei nº 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

4.6.1. O Custodiante receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem na qualidade de Custodiante, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Securitização: (i) Custódia: parcelas mensais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), atualizadas na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substitui-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de cada parcela, calculados pro-rata dia, se necessário, nos termos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia.

1.6. Excluir, da cláusula 4, os seguintes itens 4.1.1; 4.7; 4.8; 4.9; 4.10; 4.11; 4.12; 4.13; 4.14; 4.15; 4.16; 4.17; 4.17.1.1; 4.17.1.2; 4.17.1.3; 4.17.2; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 4.21.1; 4.22; 4.23; 4.24; 4.24.1; 4.24.2; 4.25; 4.26; 4.26.1; 4.27.3, por tratarem das características dos CDA/WAs, os quais deixaram de ser lastro dos CRA;

1.7. Alterar os itens (vii); (viii) e (xiii), da cláusula 5.1, para constar conforme abaixo:

5. “DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. São características do CRA, nos termos da Instrução CVM 600:

(...)

(vii) Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária parcial e Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento.

(viii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos Titulares dos CRA, exceto pelas CPRs e pela Fiança constituídas no Instrumento de Acordo.

(xiii) Aplicações Permitidas: os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos a seguir, enquanto disponíveis na Conta Centralizadora, deverão ser investidos em Outros Ativos: (a) valores decorrentes do pagamento das parcelas do Instrumento de Acordo pagos pela Libra; (b) valores decorrentes da excussão dos Créditos do Agronegócio e da Fiança, observados os termos do Instrumento de Acordo; e (c) quaisquer valores relacionados à Emissão

1.8. Alterar a cláusula 8, para constar conforme abaixo:

“8. REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

8.1. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração dos CRA Sênior, incidente sobre o valor de cada parcela dos CRA.

8.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada da seguinte forma:

Sobre o valor de cada parcela de amortização programada do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior (“Parcela do Valor Nominal Unitário do CRA Sênior”) incidirão Juros Remuneratórios prefixados correspondente a uma taxa de 10,7209% ao ano calculados

desde a Data de Repactuação até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

Cálculo da Parcela do Valor Nominal Unitário:

$$\text{PVN Sênior} = \text{VN Sênior} \times P$$

Onde:

$\text{PVN Sênior} = \text{Parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;}$

$\text{VN Sênior: Corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;}$

P = Percentual de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior (conforme expresso no Anexo I), informado com 4 (quatro) casas decimais

Cálculo dos Juros Remuneratórios:

$$J = PVN \text{ Sênior} \times (FatorSpread - 1)$$

J = Valor da remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

PVN Sênior = Parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

FatorSpread = corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Onde:

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} \right)^{\frac{n}{252}}$$

“Spread” = 10,7209%; e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis calculados desde a Data de Repactuação até a até a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

8.2. Os CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração dos CRA Subordinado, incidente sobre o valor de cada parcela dos CRA.

8.2.1. A Remuneração CRA Subordinado será calculada da seguinte forma:

Sobre o valor de cada parcela de amortização programada do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado (“Parcela do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado”) incidirão Juros Remuneratórios prefixados correspondente a uma taxa de 12,2357% ao ano

calculados desde a Data de Repactuação até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

Cálculo da Parcela do Valor Nominal Unitário:

$$PVN_{Subordinado} = VN_{Subordinado} \times P$$

Onde:

$PVN_{Subordinado}$ = Parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_{Subordinado}$: Corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

P = Percentual de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado (conforme expresso no Anexo I), informado com 4 (quatro) casas decimais

Cálculo dos Juros Remuneratórios:

$$J = PVN_{Subordinado} \times (FatorSpread - 1)$$

J = Valor da remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$PVN_{Subordinado}$ = Parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$FatorSpread$ = corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} \right)^{\frac{n}{252}}$$

“Spread” = 12,2357%; e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis calculados desde a Data de Repactuação até a até a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

8.3. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo e a Remuneração serão integralmente amortizados na Data de Vencimento, data de amortização extraordinária ou resgate antecipado, conforme o caso.

1.9. Alterar os itens 9.1 e 9.1.1, da cláusula 9, para constar conforme abaixo:

“9. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA”

9.1. Caso a Emissora receba os recursos financeiros em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou suas Garantias, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA, quando parcial, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, e o Resgate Antecipado dos CRA, quando total, pelo Saldo Devedor dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA e eventuais encargos moratórios, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

9.1.1. A Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado ocorrerá de forma compulsória (a) na hipótese de qualquer Evento de Inadimplemento previsto nos termos da Cláusula 5^a, do Instrumento de Acordo.

9.1.2. Ainda, haverá possibilidade de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado na hipótese de pagamento antecipado parcial ou integral previsto nos termos da Cláusula 4.1 do Instrumento do Acordo.

9.1.3. No caso de pagamento parcial ou integral do acordo, os CRA serão amortizados extraordinariamente e/ou resgatados pelo saldo devedor na data do respectivo pagamento, considerando a proporção de cada parcela e respeitando a prioridade de pagamento dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinado.

1.10. Excluir o item (xix), da cláusula 14.4, por tratar de obrigação do Agente Fiduciário em relação aos CDA/Was, os quais deixaram de ser lastro dos CRA.

1.11. Excluir o item (iii), da cláusula 17.1.2, referente à despesa da taxa devida para manutenção do registro e depósito dos CDA/WAs na B3, os quais deixaram de ser lastro dos CRA.

1.12. Alterar os itens 17.1.4; 17.2, da cláusula 17, para constar conforme abaixo:

17. “DAS DESPESAS

17.1. O montante equivalente a R\$3.264.539,56 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) foi retido do valor pago pelo endosso de cada CDA/WA, no âmbito do Contrato de Opção de Venda e constituído desproporcionalmente em cada Data de Integralização dos CRA, de forma desproporcional à integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados, cuja proporção foi definida mediante acordo entre Securitizadora e Libra, e será utilizado, conforme o caso, para a provisão e pagamento das despesas indicadas na Cláusula 17.1.2 abaixo a serem incorridas desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA.

(...)

17.1.4. São despesas de responsabilidade direta da Libra as relativas a: (i) quaisquer taxas, tributos, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas ou encargos, presentes ou futuros, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações da Libra ou do Patrimônio Separado; (ii) despesas com registro da Fiança junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e registro de imóveis competentes e despesas com demais registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (iii) parcela de prejuízos não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções; (iv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação; (v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão; (vi) remuneração da agência classificadora de risco, caso aplicável; (vii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados ao CRA, caso aplicável; (viii) eventuais despesas com a contratação de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos extrajudiciais, incorridas para resguardar os

interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, bem como os custos inerentes à liquidação dos CRA; (ix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ou a defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; (x) despesas de transporte, alimentação e estadia para a comprovada proteção de direitos e interesses dos Titulares de CRA; (xi) despesas com recomposição do Fundo de Despesas, se necessário, conforme previsto na Cláusula 17.1.3, acima; (xix) custos relacionados ao registro do Instrumento de Acordo e eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (xii) custos inerentes à manutenção do Instrumento de Acordo; e (xiii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão.”

17.2. As Despesas previstas acima e eventuais despesas não previstas no Instrumento de Acordo e/ou da emissão dos CRA deverão ser arcadas pela Libra. Caso a Emissora opte por arcar com referidas despesas, o ressarcimento, será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das referidas despesas. Caso não sejam pagas neste prazo, a Emissora estará autorizada a descontar os valores dos recursos disponíveis na Conta Fundo de Despesas e/ou na Conta Centralizadora ou de solicitar os recursos aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 17.3, abaixo. Caso a Securitizadora venha a arcar com referidas despesas, é certo que a Securitizadora terá direito de regresso para reaver da Libra o valor dispendido

1.13. Em razão das alterações acima, as Partes acordam em alterar o Anexo I, do Termo de Securitização.

1.14. As Partes acordam em incluir o Anexo X, no Termo de Securitização.

1.15. Em razão das alterações acima, as Partes também acordam em consolidar o Termo de Securitização no Anexo A deste Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.3 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.4 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Portanto, este Aditamento pode ser firmado pelos referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização.

3.2 Este Termo de Securitização rege-se pelas leis brasileiras.

3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.4 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

(assinaturas nas páginas seguintes)



Página de Assinaturas 1/2 do 19º (Décimo Nono) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio Devidos pela Destilaria de Álcool Libra Ltda.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

1. _____

Por: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

CPF: 014.049.958-03

2. _____

Por: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

CPF: 327.518.808-94



Página de Assinaturas 2/2 do 19º (Décimo nono) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio Devidos pela Destilaria de Álcool Libra Ltda.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: Francisca Cândida Reis

Cargo: Procuradora

CPF: 060.598.417-40

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF: 220.341.208-10

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

Consolidação do Termo de Securitização

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1^a e 2^a SÉRIES DA 94^a EMISSÃO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Como Securitizadora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Como Agente Fiduciário

Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Destilaria de Álcool Libra Ltda.

São Paulo, 28 de maio de 2021
Aditado e consolidado em 17 de janeiro de 2024

ÍNDICE

1. DAS DEFINIÇÕES	23
2. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA	37
3. DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	37
4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	38
5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA	11
6. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA	48
7. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	51
8. REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	51
9. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	54
10. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	55
11. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	56
12. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	58
13. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	60
14. DO AGENTE FIDUCIÁRIO	66
15. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	73
16. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	77
17. DAS DESPESAS	16
18. DA PUBLICIDADE	81
19. FATORES DE RISCO	81
20. ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	81
21. DAS NOTIFICAÇÕES	82
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	83
23. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	84
ANEXO I	87
ANEXO II	Error! Bookmark not defined.
ANEXO III	88
ANEXO V	90
ANEXO VI	94
ANEXO VII	95
ANEXO VIII	99
ANEXO IX	128

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1^a E 2^a SÉRIES DA 94^a EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individualmente e indistintamente como “Parte”),

firmam o presente “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1^a e 2^a Sériese da 94^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Destilaria de Álcool Libra Ltda.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a legislação aplicável, em particular da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076”) e da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), conforme abaixo definidas, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de Créditos do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos

demais Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Alienação Fiduciária”	<i>Significa a promessa de constituição de garantia de alienação fiduciária de produto de cana-de-açúcar para as safras 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, em garantia das Cédula de Produto Rural, exceto por aquela com vencimento no ano de 2024, em valor correspondente à, no mínimo, o valor total das parcelas vincendas dentro daquele determinado ano, considerando para este cálculo o preço ESALQ da cana-de-açúcar na praça de produção pela Devedora, com base na média do valor do etanol nos últimos 18 (dezoito) meses apurados pela CEPEA/ESALQ na data de constituição da garantia de alienação fiduciária.</i>
“Agente Fiduciário”	<i>a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;</i>
“ <u>Amortização Extraordinária</u> ” ou “ <u>Amortização Extraordinária dos CRA</u> ”	<i>a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 9 abaixo deste Termo de Securitização;</i>
“ <u>ANBIMA</u> ”	<i>a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;</i>
“ <u>Anexos</u> ”	<i>os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;</i>
“ <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ”	<i>a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização;</i>
“Auditor Independente”	<i>a GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado</i>

	<i>pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600;</i>
“ <u>B3</u> ” e “ <u>Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</u> ”	<i>a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25;</i>
“ <u>BACEN</u> ”	<i>o Banco Central do Brasil;</i>
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	<i>o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12;</i>
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	<i>os boletins de subscrição de CRA, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA;</i>
“ <u>Brasil</u> ” ou “ <u>País</u> ”	<i>a República Federativa do Brasil;</i>
“Cédulas de Produto Rural”	<i>as Cédulas de Produto Rural Físicas, emitidas pela Libra com vencimento nos anos de 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, em favor da Securitizadora em garantia das obrigações assumidas no Instrumento de Acordo.</i>
“ <u>CETIP21</u> ”	<i>Módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;</i>
“ <u>CMN</u> ”:	<i>o Conselho Monetário Nacional;</i>
“ <u>CNPJ</u> ”	<i>o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;</i>
“ <u>Código Civil</u> ”	<i>a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;</i>
“ <u>Consultora</u> ”:	<i>a ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 17.118.468/0001-88;</i>
“ <u>Conta Autorizada da Libra</u> ”	<i>A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco nº 237), sob nº</i>

	<i>9485-4 e agência 0691, movimentada pela Libra, na qual serão depositados os valores correspondentes ao Valor de Endosso, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e exclusivamente à Libra;</i>
<u>“Conta Centralizadora”:</u>	<i>a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob nº 5581-6 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados ou para a qual serão transferidos, conforme o caso: (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio; e (iii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão;</i>
<u>“Contas da Emissão”</u>	<i>a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, quando referidas em conjunto;</i>
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	<i>a conta corrente de titularidade da Emissora, junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob nº 5575-1, agência nº 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas;</i>
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	<i>o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1^a e 2^a Séries da 94^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado em 28 de maio de 2021, entre a Emissora e o Coordenador Líder;</i>
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria”:</u>	<i>o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria a ser celebrado entre a Emissora e a Consultora;</i>
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”</u>	<i>o “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia” celebrado 28 de maio de 2021, entre a Emissora e o Custodiano;</i>
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”</u>	<i>o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Emissão de Certificados de Depósito Agropecuário e os respectivos Warrants Agropecuários” celebrado em 28 de maio de 2021 entre a Libra, a Emissora e a Control Union;</i>

<p><u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</u></p>	<p><i>o “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA” celebrado 28 de maio de 2021, entre a Emissora e o Escriturador;</i></p>
<p><u>“Contrato de Opção de Venda”</u></p>	<p><i>o “Contrato de Opção de Venda e Compromisso de Endosso de Certificados de Depósito Agropecuário de Warrants Agropecuários e Outras Avenças”, celebrado em 28 de maio de 2021 entre a Emissora, a Libra e Luiz Carlos Ticianel, conforme aditado, o qual foi lastro dos CRA, até a sua substituição pelo Instrumento de Acordo e foi objeto de inadimplemento pela Libra, o que acarretou a não quitação dos CRA até sua data de vencimento..</i></p>
<p><u>“Coordenador Líder”</u></p>	<p><i>a NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES</i>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº1355, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001-08;</p>
<p><u>“Correios”</u></p>	<p><i>a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;</i></p>
<p><u>“CRA”</u></p>	<p><i>os CRA Sênior e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;</i></p>
<p><u>“CRA Sênior”</u></p>	<p><i>os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 94ª emissão da Securitizadora, conforme Lei nº 11.076 e Instrução CVM 600;</i></p>
<p><u>“CRA Subordinados”</u></p>	<p><i>os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 94ª emissão da Securitizadora, conforme Lei nº 11.076 e Instrução CVM 600;</i></p>
<p><u>“CRA em Circulação”</u></p>	<p><i>para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA previstos neste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Libra e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo</i></p>

	<i>econômico da Emissora e/ou da Libra ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Libra, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;</i>
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	<i>Todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes do Instrumento de Acordo livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA e que estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.</i>
“ <u>Custodiante</u> ”, “ <u>Agente Registrador do Lastro</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ”	<i>a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;</i>
“ <u>CVM</u> ”	<i>a Comissão de Valores Mobiliários;</i>
“ <u>Data de Emissão</u> ”	<i>a data de emissão dos CRA, qual seja, 02 de junho de 2021;</i>
“ <u>Data de Integralização</u> ”	<i>cada uma das datas em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente e nacional;</i>
“ <u>Data de Verificação</u> ”	<i>A data na qual haverá a apuração da suficiência da quantidade prevista em cada Cédula de Produto Rural, nos termos da cláusula 4.2, das Cédulas de Produto Rural, o que deverá ser realizada até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, iniciando em 2024.</i>
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ”	<i>as Datas de Pagamento da Remuneração informadas na tabela constante no Anexo X deste Termo de Securitização, observada a possibilidade de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA.</i>
“ <u>Data de Repactuação dos CRA</u> ”	<i>30 de outubro de 2023, data na qual foi realizada a alteração do fluxo de pagamento dos CRA junto à B3, de forma a refletir o ajustado no Instrumento de Acordo.</i>
“ <u>Data de Vencimento dos CRA Sênior</u> ”	<i>22 de abril de 2030</i>

“Data de Vencimento dos CRA Subordinado”	23 de abril de 2030
“Data de Vencimento”	<i>a Data de Vencimento dos CRA Sênior e a Data de Vencimento dos CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.;</i>
“Despesas”	<i>as despesas incorridas pela Emissora para estruturação e manutenção da Oferta Restrita, as quais serão arcadas por recursos próprios da Emissora ou decorrentes do Fundo de Despesas, conforme os termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;</i>
“Dia Útil”	<i>significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, na República Federativa do Brasil;</i>
“Distribuição Parcial”	<i>significa a hipótese em que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, conforme previsto no artigo 5º-A da Instrução CVM 476, nos termos previstos na Cláusula 6.5.2 deste Termo de Securitização e da Cláusula 5.2. (v) do Contrato de Distribuição;</i>
“Documentos Comprobatórios dos Produtos”	<i>os documentos que comprovam a aquisição dos Produtos e que evidenciem a relação comercial prévia da Libra com os produtores rurais, tais como notas fiscais, recibos, contratos e/ou instrumentos particulares que tenham como contraparte um produtor rural;</i>
“Documentos da Operação”	<i>os documentos relativos à Emissão, conforme em vigor, quais sejam: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) o Instrumento de Acordo; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário; (iv) os Boletins de Subscrição; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) as Cédulas de Produto Rural; (vii) Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia; (viii) Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão;</i>
“Emissão”	<i>a 94ª emissão dos CRA das 1ª e 2ª séries da Emissora;</i>
“Emissora”, “Agente Registrador dos CRA” ou “Securitizadora”	<i>a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;</i>

“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	<i>na ocorrência de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, incidirá sobre o valor devido multa moratória não compensatórios de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, com base em um mês de 21 (vinte e um) Dias Úteis, sobre o saldo de valores devidos e não pagos, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento;</i>
“Etanol Hidratado”	<i>Significa o produto cuja entrega é representada pelas Cédulas de Produto Rural;</i>
“ <u>Evento de Inadimplemento</u> ”	<i>Qualquer inadimplemento das obrigações assumidas no Instrumento de Acordo, o qual, conforme o caso, poderá acarretar um Evento de Vencimento Antecipado;</i>
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	<i>os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula XII deste Termo de Securitização;</i>
“ <u>Fiança</u> ”	<i>a Garantia Fidejussória prestada pelos Fiadores, os quais assumem a condição de principais pagadores e responsáveis solidários com relação às Obrigações Garantidas, conforme definido na cláusula 3.4 do Instrumento de Acordo.;</i>
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	<i>o montante em valor equivalente a R\$3.264.539,56 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), retido do Valor de Endosso e constituído desproporcionalmente em cada Data de Integralização dos CRA, de forma desproporcional à integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados, cuja proporção será definida mediante acordo entre Securitizadora e a Libra, até a Data Limite de Endosso. Estes valores serão utilizados para pagamento das despesas com estruturação, manutenção e gestão dos CRA, descritas na Cláusula 17.1.2 deste Termo de Securitização, a serem incorridas durante a vigência dos CRA;</i>
“ <u>Garantias</u> ”	<i>(i) a fiança; e (ii) as Cédulas de Produto Rural.</i>

“ <u>Fiadores</u> ”	LUIZ CARLOS TICIANEL , brasileiro, casado em comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.250.551-20, RG nº 1195092-7 SSP/MT e sua esposa, MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL , brasileira, casados em comunhão universal de bens, inscrita no CPF/ME nº 112.190.412-20, RG nº 45434 SSP/RO, ambos residentes e domiciliados na Rua das Orquídeas, nº 182, quadra 06, lote 22, Condomínio Florais Cuiabá Residencial, CEP 78049-420, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso; e, ainda, a LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIEDÁRIAS LTDA. , sociedade com sede na Rua Buenos Aires, nº 601, Jardim das Américas, CEP 78060-634, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 14.816.650/0001-14, e no NIRE nº 5120128629-9
“ <u>IGP-M</u> ”	o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>IN</u> ”	<i>Instrução Normativa;</i>
“ <u>IN RFB nº 1.585</u> ”	<i>a Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada;</i>
“ <u>Instituições Autorizadas</u> ”:	<i>Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A. e Santander (Brasil) S.A;</i>
“ <u>Instrução CVM 308</u> ”	<i>a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada;</i>
“ <u>Instrução CVM 358</u> ”	<i>a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;</i>
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”	<i>a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;</i>
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”	<i>a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;</i>
“ <u>Instrução CVM 542</u> ”	<i>a Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada;</i>
“ <u>Instrução CVM 543</u> ”	<i>a Instrução da CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada;</i>
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	<i>a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;</i>
“ <u>Instrução CVM nº 625/20</u> ”:	<i>Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.</i>

“Instrumento de Acordo”	<i>o “Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças”, firmado em 17 de outubro de 2023, entre a Securitizadora, a Libra e os Fiadores.</i>
“ <u>Investidores</u> ”	<i>os Investidores Profissionais;</i>
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	<i>os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539;</i>
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	<i>Significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539;</i>
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	<i>o Imposto sobre Operações de Câmbio;</i>
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	<i>o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;</i>
“ <u>IRRF</u> ”	<i>o Imposto de Renda Retido na Fonte;</i>
“ <u>JUCESP</u> ”	<i>a Junta Comercial do Estado de São Paulo;</i>
“ <u>JTF</u> ”	<i>Jurisdição de Tributação Favorecida;</i>
“ <u>Lei nº 5.474</u> ”	<i>a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;</i>
“ <u>Lei nº 7.492</u> ”	<i>a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada;</i>
“ <u>Lei nº 8.383</u> ”	<i>a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;</i>
“ <u>Lei nº 8.850</u> ”	<i>a Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada;</i>
“ <u>Lei nº 8.929</u> ”	<i>a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;</i>
“ <u>Lei nº 9.514</u> ”	<i>a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;</i>
“ <u>Lei nº 9.613</u> ”	<i>a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;</i>
“ <u>Lei nº 10.931</u> ”	<i>Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada</i>
“ <u>Lei nº 11.033</u> ”	<i>A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;</i>
“ <u>Lei nº 11.076</u> ”	<i>a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;</i>
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	<i>as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, inclusive, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de</i>

	<i>novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977;</i>
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	<i>a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;</i>
<u>“Libra”</u>	<i>a DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., sociedade limitada, com sede na Rodovia MT 10, Km 50, s/nº, Zona Rural, na cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, CEP 78435-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.297.598/0001-22;</i>
<u>“MDA”</u>	<i>Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;</i>
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	<i>todas as obrigações principais e/ou acessórias assumidas pela Libra, incluindo, sem limitação, o pagamento do Saldo Devedor, acrescido de Encargos Moratórios, Despesas e outros custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, indenização ou correção monetária, se aplicável, conforme definido na cláusula 3.1 do Instrumento de Acordo.;</i>
<u>“Oferta Restrita”</u>	<i>a distribuição pública com esforços restritos dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.</i>
<u>“Ônus”</u>	<i>Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias,</i>

	<i>tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;</i>
“Outros Ativos”	<i>os títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e/ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples”, de perfil conservador e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas, em qualquer caso, com liquidez diária;</i>
“Patrimônio Separado”	<i>o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Despesas; (iii) aplicação em Outros Ativos; (iv) Fiança; (v) a Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (vi) a Conta do Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;</i>
“Período de Capitalização”	<i>o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na data em que ocorrer a liquidação dos CRA, na Data de Vencimento ou em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;</i>
“Preço da Cana-de-Açúcar”	<i>Preço ESALQ da cana-de-açúcar na praça de produção pela Libra, com base na média do valor do etanol nos últimos 18 (dezito) meses apurados pela CEPEA/ESALQ em cada data de constituição da garantia de Alienação Fiduciária;</i>
“Preço do Etanol”	<i>Preço ESALQ do etanol na praça de produção pela Libra, com base na média do valor do etanol nos últimos 18 (dezito) meses apurados pela CEPEA/ESALQ em cada data de emissão da Cédula de Produto Rural;</i>

<u>“Preço de Subscrição e Integralização”</u>	<p><i>será correspondente ao Valor Nominal Unitário do CRA, acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data efetiva subscrição e integralização, conforme o caso, nos termos da Cláusula VII deste Termo de Securitização;</i></p>
<u>“Produto”</u>	<p><i>milho e/ou etanol estocados, a granel e/ou em silos bags, nos Armazéns/Silos/Tanques;</i></p>
<u>“RFB”</u>	<p><i>a Receita Federal do Brasil;</i></p>
<u>“Regime Fiduciário”</u>	<p><i>o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514, conforme aplicável, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA;</i></p>
<u>“Remuneração dos CRA”</u>	<p><i>a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Saldo Devedor dos CRA composta pela Taxa de Remuneração dos CRA e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização;</i></p>
<u>“Resgate Antecipado” ou “Resgate Antecipado dos CRA”</u>	<p><i>o resgate antecipado da totalidade dos CRA e não menos que a totalidade, que será realizado na hipótese da Cláusula 9.1.2 deste Termo de Securitização;</i></p>
<u>“Regime Fiduciário”</u>	<p><i>o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514, conforme previsto na Cláusula X deste Termo de Securitização;</i></p>
<u>“Resolução CVM nº 17/21”</u>	<p><i>Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.</i></p>
<u>“Taxa de Administração”</u>	<p><i>significa a taxa anual que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, (i) no valor de R\$157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e; (ii) parcelas anuais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário.</i></p>
<u>“Taxa de Remuneração dos CRA Sênior”</u>	<p><i>para cada Período de Capitalização, a taxa de juros prefixada equivalente a 10,7209% ao ano, com base</i></p>

	<i>em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;</i>
<u>“Taxa de Remuneração dos CRA Subordinado”</u>	<i>para cada Período de Capitalização, a taxa de juros prefixada equivalente a 12,2357% ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;</i>
<u>“Termo de Securitização”</u>	<i>o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1^a e 2^a Séries da 94^a Emissão de CRA da Emissora;</i>
<u>“Titulares de CRA”</u>	<i>os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os Investidores Qualificados que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta, observado o previsto na Instrução CVM 476;</i>
<u>“Valor Nominal dos CRA Sênior”</u>	<i>O Valor Nominal dos CRA Sênior que, na Data de Repactuação, corresponde a R\$ 7.135.305,74 (sete milhões cento e trinta e cinco mil trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).</i>
<u>“Valor Nominal dos CRA Subordinado”</u>	<i>O Valor Nominal dos CRA Subordinado que, na Data de Repactuação, corresponde a R\$ 7.382.981,33 (sete milhões trezentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).</i>
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior”</u>	<i>o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Repactuação, corresponde a R\$239,84220975;</i>
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado”</u>	<i>o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Repactuação, corresponde a R\$1.406,28215810</i>
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	<i>O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, quando referidos em conjunto</i>
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	<i>o valor total da Emissão na Data de Emissão equivalente a até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo (i) R\$ 29.750.000,00 (vinte e nove milhões,</i>

	<i>setecentos e cinquenta mil reais) relativamente aos CRA Sênior e (ii) R\$5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais) relativamente aos CRA Subordinados.</i>
--	--

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA

2.1. Nos termos do artigo 15, inciso I, do artigo 17 do Estatuto Social da Emissora e de deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, por meio dos quais se delegam poderes à Diretoria para aprovação de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e de seus termos e condições, nos termos do artigo 15, inciso “I”, e do artigo 17 do Estatuto Social da Emissora, foi aprovada pelos Diretores da Emissora, por unanimidade, a realização da Emissão e da Oferta Restrita dos CRA em Reunião de Diretoria realizada em 26 de maio de 2021, com ata em processo de registro na JUCESP.

3. DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização e nos termos da Instrução CVM 600, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na 5.1 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos ou excussão dos Créditos do Agronegócio estarão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio. Os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

4.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio, em 17 de outubro de 2023, equivale a R\$ 22.058.000,00 (vinte e dois milhões e cinquenta e oito mil reais).

4.3. Garantias: Para assegurar o pontual e integral pagamento das obrigações assumidas no Instrumento de Acordo, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Fiança; e (ii) emissão de Cédulas de Produto Rural com promessa de constituição de garantia de Alienação Fiduciária.

4.3.1. Cédulas de Produto Rural. A Libra emitiu em garantia das obrigações assumidas no Instrumento de Acordo, Cédulas de Produto Rural emitidas em benefício da Emissora, representativa de promessa de entrega do produto etanol hidratado, sendo cada uma delas para cada ano de vigência do Instrumento de Acordo, sendo que a quantidade de etanol hidratado que deverá estar previsto para ser entregue em cada uma delas, deverá corresponder a, no mínimo, o valor total das parcelas vincendas, do Instrumento de Acordo, dentro daquele determinado ano, considerando o Preço do Etanol.

4.3.1.1. As Cédulas de Produto Rural emitidas, exceto por aquela com vencimento no ano de 2024, deverão contar com promessa de constituição de garantia de Alienação Fiduciária de produto de cana-de-açúcar para as safras 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, conforme aplicável, em valor correspondente a, no mínimo, o valor total das parcelas vincendas, do Instrumento de Acordo, dentro daquele determinado ano, considerando para este cálculo o Preço da Cana-de-Açúcar.

4.3.1.2. As Cédulas de Produto Rural, exceto por aquela com vencimento no ano de 2024, deverão prever o seu aditamento até 30 de novembro do ano anterior ao do seu vencimento, para inclusão e constituição da Alienação Fiduciária, nos termos da cláusula anterior.

4.3.2. Fiança. Os Fiadores na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Libra, perante a Securitizadora, para o adimplemento das obrigações assumidas no Instrumento de Acordo, assinaram o Instrumento de Acordo e declararam estar cientes da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Libra e os Fiadores.

4.3.2.1. A presente Fiança entrou em vigor na data de formalização do Instrumento de Acordo e permanecerá válida enquanto existirem quaisquer obrigações ou responsabilidade para com a Securitizadora em decorrência do Instrumento de Acordo, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.3.2.2. A Fiança aqui prevista considera-se prestada a título oneroso, de forma que os Fiadores possuem interesse econômico no da dívida, beneficiando-se indiretamente da mesma.

4.3.2.3. Por meio da Fiança, os Fiadores renunciaram expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e os artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil. Portanto, nenhuma objeção ou oposição da Libra poderá ser admitida ou invocada por qualquer dos Fiadores com o pretexto de recusa ao cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas perante a Emissora nos termos do Instrumento de Acordo.”

4.4. **Custódia e Escrituração.** A Emissora contratou o Custodiante para prestar os serviços de custódia e escrituração, sendo responsável pela guarda física ou eletrônica (i) Instrumento de Acordo; (ii) do Termo de Securitização e; (iii) do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, e realização de procedimentos e registros necessários à efetivação e aplicação aos CRA do regime de depósito centralizado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e da Instrução CVM 542, bem como por abertura e manutenção de livros de registro, registro de informações referentes à titularidade dos CRA e execução de instruções de movimentação recebidas pelos Titulares dos CRA, nos termos da Instrução CVM 543..

4.5. As vias originais físicas ou eletrônicas (i) do Instrumento de Acordo; (ii) do Termo de Securitização; e (iii) do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, a ser arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber este Termo de Securitização e a via original do Instrumento de Acordo, e do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização, do Instrumento de Acordo, do Contrato de Opção de Venda, e do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário; e (iii) diligenciar para que este Termo de Securitização, o Instrumento de Acordo e o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.6. O Custodiante será responsável pela guarda das vias originais, físicas ou eletrônicas, (i) do Instrumento de Acordo; (ii) do Termo de Securitização, e (iii) do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito

voluntário, nos termos da Lei nº 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

4.6.1. O Custodiante receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem na qualidade de Custodiante, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Securitização: (i) Custódia: parcelas mensais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), atualizadas na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substitui-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de cada parcela, calculados pro-rata dia, se necessário, nos termos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia.

4.6.2. O Escriturador receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem na qualidade de escriturador, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Securitização (i) parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por série, a ser devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data da Integralização, e (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por série, a ser devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data da Integralização, atualizadas, na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substitui-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de cada parcela, calculados pro-rata dia, se necessário, representando 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração.

4.6.3. O Custodiante ou o Escriturador poderá ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes que impeça a contratação objeto do serviço prestado pelo Custodiante ou Escriturador; (iii) caso se encontre em processo de falência, intervenção judicial, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, conforme aplicável; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade prestada pelo Custodiante ou Escriturador; (v) se o Custodiante ou o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou o

Escriturador; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante ou Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua notificação; e (viii) de comum acordo entre o Custodiante ou o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Custodiante ou Escriturador deverá ser contratado pela Emissora mediante aprovação em Assembleia de Titulares de CRA.

4.6.4. A Emissora fará jus, com os recursos integrantes do Fundo de Despesas, a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Securitização a **(i)** parcela única, de R\$ 1.225.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e cinco mil reais), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da primeira integralização dos CRA e **(ii)** parcelas anuais de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), acrescida de *gross up*, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes até resgate total dos CRA.

4.6.5. A remuneração definida na Cláusula acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Esse valor referido acima será acrescido dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

4.6.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa exclusiva ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA e do Patrimônio Separado será devido à Emissora **(i)** pela Libra, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou **(ii)** pelo Patrimônio Separado, nos demais casos, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

4.6.7. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 4.6.4. acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

4.7. **Auditor Independente. GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, acima qualificada, realizará a auditoria independente das contas e demonstrações financeiras da Emissora e do Patrimônio Separado, nos termos da Instrução CVM 308. O relatório de auditoria deverá, inclusive: (i) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (ii) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos. A Emissora submeterá ao Auditor Independente as demonstrações financeiras ao final de cada exercício, qual seja, 31 de setembro, nos termos da Instrução CVM 476. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) ao ano, a qual corresponde a aproximadamente 0,011% (onze milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 17.1.2 deste Termo de Securitização.

4.7.1. O Auditor Independente poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o sanar o referido inadimplemento; (ii) nos termos da legislação em vigor ou na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes que impeça a contratação objeto do serviço prestado pelo Custodiante ou Escriturador; (iii) caso se encontre em processo de falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, conforme aplicável; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade prestada; (v) se suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, que possa impactar negativamente os Titulares de CRA e a Emissora; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo auditor independente; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao auditor independente, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua notificação; e (viii) de comum acordo com a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo auditor independente deverá

ser contratado pela Emissora sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA.

4.7.2. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor.

4.8. Empresa de Consultoria. A Consultora presta consultoria na estruturação dos CRA, auxílio da formalização dos Documentos da Operação e acompanhamento dos Créditos do Agronegócio em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de serviços dos CRA. A Consultora fará jus a uma remuneração *flat*, de R\$1.225.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e cinco mil reais), a ser pago com recursos decorrentes do Fundo de Despesas, na primeira data de integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up*, observado que esse custo corresponderá a aproximadamente 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. São características do CRA, nos termos da Instrução CVM 600:

- (i) Emissão: 94^a (nonagésima quarta) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: Serão emitidas duas séries de CRA, sendo (i) a 1^a série composta por CRA Sênior; e (ii) a 2^a série composta pelos CRA Subordinados.
- (iii) Quantidade de CRA: A Emissão compreende até 35.000 (trinta e cinco mil) CRA, sendo (i) 29.750 (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta) CRA Sênior e (ii) 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta) CRA Subordinados.
- (iv) Valor Nominal Unitário: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 na Data de Emissão.
- (v) Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 02 de junho de 2021. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- (vi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA: (a) o extrato emitido pela B3 em nome do Titular de CRA, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3; (b) o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, caso os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3.
- (vii) **Data de Vencimento:** Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária parcial e Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento.
- (viii) **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos Titulares dos CRA, exceto pelas CPRs e pela Fiança constituídas no Instrumento de Acordo.
- (ix) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Libra com o pagamento do Valor de Endosso pela Securitizadora serão utilizados exclusivamente pela Libra para **(i)** financiamento para aquisição de milho; e **(ii)** geração de caixa para financiamento da sua atividade industrial de produção e comercialização de álcool, bem como para produção e comercialização de farelos proteinados de milho e sorgo para nutrição animal, conforme objeto social descrito no contrato social da Libra, parágrafo 1º do art. 23 da Lei 11.076 e parágrafo 4º do art. 3º da Instrução CVM 600. A comprovação dessa destinação de recursos dar-se-á a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data do desembolso à Libra, a Libra deverá apresentar ao Agente Fiduciário o Relatório Semestral ou as notas fiscais de compra do Produto estocado. Nos termos do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE inclui-se no presente Termo de Securitização um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos nos termos desta Emissão (Anexo IX – Cronograma Indicativo). O Cronograma Indicativo, é meramente tentativo e estimativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será necessário aditar o Contrato de Opção e/ou o Termo de Securitização, e não restará configurada qualquer hipótese de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos CRA.
- (x) **Juros Moratórios.** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão Encargos Moratórios, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre o valor devido e não pago.

- (xi) **Local de Pagamentos:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, conforme o caso, e comunicará, através de comunicado divulgado em seu website, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xii) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, conforme depositado pela Libra na Conta Centralizadora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou conforme comunicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xiii) **Aplicações Permitidas:** os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos a seguir, enquanto disponíveis na Conta Centralizadora, deverão ser investidos em Outros Ativos: (a) valores decorrentes do pagamento das parcelas do Instrumento de Acordo pagos pela Libra; (b) valores decorrentes da excussão dos Créditos do Agronegócio e da Fiança, observados os termos do Instrumento de Acordo; e (c) quaisquer valores relacionados à Emissão.
- (xiv) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xv) **Declarações:** são apresentadas outras declarações, na forma dos Anexos III a VI ao presente Termo de Securitização, devidamente assinadas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante.

(xvi) Ausência de conflito de interesse: As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

5.2 A Libra deverá prestar contas ao Agente Fiduciário da destinação de recursos decorrentes dos pagamentos do Valor de Endosso pela Securitizadora, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de desembolso à Libra, a Libra deverá apresentar ao Agente Fiduciário o Relatório Semestral, na forma do Anexo II ao Contrato de Opção de Venda, acompanhado dos respectivos comprovantes, para fins de comprovação do atendimento à Cláusula 5.1.(ix) acima e (ii) sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, exclusivamente para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) Dias Úteis do recebimento da solicitação - ou em prazo menor, conforme exigido pelos referidos órgãos -, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos pelo Agente Fiduciário.

5.3 O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, exclusivamente das informações e/ou documentos fornecidos pela Libra nos termos da Cláusula 5.2 acima, o direcionamento de todos os recursos decorrentes dos pagamentos do Valor de Endosso pela Securitizadora, a partir do Relatório Semestral, nos termos desta Cláusula Terceira.

5.4 O acompanhamento está restrito ao envio, pela Libra ao Agente Fiduciário dos relatórios e documentos acima previstos. Adicionalmente, o Agente Fiduciário considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas no Relatório Semestral pela Libra a respeito da utilização dos recursos decorrentes dos pagamentos do Valor de Endosso pela Securitizadora.

5.5 Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos decorrentes dos pagamentos do Valor de Endosso pela Securitizadora, em observância à destinação dos recursos, a Libra ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nesta Cláusula Terceira e o Agente Fiduciário ficará desobrigado da obrigação de verificação da destinação dos recursos.

5.6 Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com

a verificação da destinação dos recursos decorrentes dos pagamentos do Valor de Endosso pela Securitizadora.

5.7 A Libra deverá comprovar a destinação do Valor de Endosso pela Securitizadora até a data de vencimento dos CRA (abaixo definido), sendo certo que, ocorrendo o resgate ou vencimento antecipado as obrigações da Libra e eventualmente do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perduração até o vencimento original dos CRA (abaixo definido) ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

5.8 Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, o que inclui a sua caracterização como produtora rural e as atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

6.1. Os CRA serão objeto de Oferta Restrita, ou seja, oferta pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 600 e demais normas aplicáveis.

6.2. A Oferta Restrita terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iii)** a realização da comunicação de início da Oferta Restrita, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

6.3. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, bem como deverá assegurar que as informações são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes aos Investidores.

6.4. O público-alvo da Oferta serão Investidores Profissionais.

6.5. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da oferta pública distribuída com esforços restritos deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da primeira procura a potenciais Investidores Profissionais, devendo referida comunicação ser encaminhada por

intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

6.6. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o intermediário líder deverá realizar a comunicação com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

6.6.1. O encerramento de oferta pública distribuída com esforços restritos deverá ser informado pelo Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de seu encerramento por meio de comunicação encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 desta Instrução CVM 476.

6.6.2. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta Restrita, serão cancelados pela Emissora, observado que poderá não haver colocação integral dos CRA Sênior, preservado, se houver, a subordinação mínima de 15% do Valor Total dos CRA em cada Data de Integralização.

6.6.3. Na hipótese que trata a Cláusula 6.5.2, acima a Emissora deverá, independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, aditar o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, se necessário, para refletir o valor total definitivo da Emissão e a quantidade de CRA efetivamente colocados aos Investidores Profissionais.

6.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados em subscrever os CRA de forma discricionária, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.8. No âmbito da Oferta Restrita, será admitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que somente 50 (cinquenta) Investidores Profissionais poderão subscrever os CRA. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como único investidor para os fins dos limites previstos nesta cláusula.

6.9. O Investidor Profissional, ao adquirir CRA no âmbito da Oferta Restrita, poderá, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA inicialmente ofertada, conforme critério do próprio investidor. Caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins desta Cláusula, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas acima. Os valores eventualmente depositados pelos Investidores Profissionais que tenham que ser reembolsados em razão do disposto nesta Cláusula, serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, com recursos do Patrimônio Separado, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

6.10. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, atestando que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa com todas as características dos CRA e com o previsto no Termo de Securitização; e, ainda, (c) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, da Libra e dos Fiadores, e (d) sua condição de investidor profissional, nos termos da regulamentação aplicável, conforme definido neste Termo de Securitização.

6.11. Os CRA serão depositados eletronicamente para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3; e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação.

7. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

7.1. Os CRA poderão ser subscritos e integralizados em cada uma das Datas de Integralização, no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, desde a primeira Data de Integralização até a data efetiva subscrição e integralização. A integralização dos CRA será realizada observada a subordinação mínima dos CRA Subordinados, em 15% (quinze por cento), em cada uma das Datas de Integralização.

7.2. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será pago à vista, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

8. REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

8.1. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração dos CRA Sênior, incidente sobre o valor de cada parcela dos CRA.

8.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada da seguinte forma:

Sobre o valor de cada parcela de amortização programada do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior (“Parcela do Valor Nominal Unitário do CRA Sênior”) incidirão Juros Remuneratórios prefixados correspondente a uma taxa de 10,7209% ao ano calculados desde a Data de Repactuação até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

Cálculo da Parcela do Valor Nominal Unitário:

$$\mathbf{PVN \ Sênior = VN \ Sênior \times P}$$

Onde:

PVN Sênior = Parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN Sênior: Corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

P = Percentual de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior (conforme expresso no Anexo I), informado com 4 (quatro) casas decimais

Cálculo dos Juros Remuneratórios:

$$J = PVN \text{ Sênior} \times (FatorSpread - 1)$$

J = Valor da remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

PVN Sênior = Parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

FatorSpread = corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Onde:

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} \right)^{\frac{n}{252}}$$

“Spread” = 10,7209% ; e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis calculados desde a Data de Repactuação até a até a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

8.2. Os CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração dos CRA Subordinado, incidente sobre o valor de cada parcela dos CRA.

8.2.1. A Remuneração CRA Subordinado será calculada da seguinte forma:

Sobre o valor de cada parcela de amortização programada do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado (“Parcela do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado”) incidirão Juros Remuneratórios prefixados correspondente a uma taxa de 12,2357% ao ano calculados desde a Data de Repactuação até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

Cálculo da Parcela do Valor Nominal Unitário:

$$PVN_{Subordinado} = VN_{Subordinado} \times P$$

Onde:

$PVN_{Subordinado}$ = Parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_{Subordinado}$: Corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

P = Percentual de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado (conforme expresso no Anexo I), informado com 4 (quatro) casas decimais

Cálculo dos Juros Remuneratórios:

$$J = PVN_{Subordinado} \times (FatorSpread - 1)$$

J = Valor da remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

PVN Subordinado = Parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

FatorSpread = corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} \right)^{\frac{n}{252}}$$

“Spread” = 12,2357%; e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis calculados desde a Data de Repactuação até a até a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

8.3. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo e a Remuneração serão integralmente amortizados na Data de Vencimento, data de amortização extraordinária ou resgate antecipado, conforme o caso.

9. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

9.1. Caso a Emissora receba os recursos financeiros em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou suas Garantias, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA, quando parcial, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, e o Resgate Antecipado dos CRA, quando total, pelo Saldo Devedor dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA e eventuais encargos moratórios, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

9.1.1. A Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado ocorrerá de forma compulsória (a) na hipótese de qualquer Evento de Inadimplemento previsto nos termos da Cláusula 5^a, do Instrumento de Acordo.

9.1.2. Ainda, haverá possibilidade de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado na hipótese de pagamento antecipado parcial ou integral previsto nos termos da Cláusula 4.1 do Instrumento do Acordo.

9.1.3. No caso de pagamento parcial ou integral do acordo, os CRA serão amortizados extraordinariamente e/ou resgatados pelo saldo devedor na data do respectivo pagamento, considerando a proporção de cada parcela e respeitando a prioridade de pagamento dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinado.

9.1.4. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será objeto de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (ii) o valor da Remuneração dos CRA apurada sobre o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será objeto de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso, apurados conforme clausula VIII deste Termo de Securitização e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

9.1.5. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado serão utilizados pela Emissora para um pagamento *pro rata* entre todos os Titulares de CRA, alcançando, indistintamente, todos os CRA, de forma unilateral pela Emissora por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

9.1.6. O Resgate Antecipado ensejará a liquidação do Patrimônio Separado, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

10. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

10.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 5º da Instrução CVM 600, bem como do artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora institui em caráter irrevogável e irretratável o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

10.2. Os Créditos do Agronegócio estão sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído e serão destacados do patrimônio da Emissora, com constituição de patrimônio

separado distinto da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais Obrigações Garantidas, até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 9.514.

10.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado.

10.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

10.5. Os Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, tendo a Securitizadora, em seu benefício amplo acesso aos recursos remanescentes na Conta Fundo de Despesas e à Conta Centralizadora.

11. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Observado o disposto na Cláusula XII abaixo, a Emissora, em conformidade com a Instrução CVM 600, com a Lei nº 9.514 e com a Lei nº 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 120 dias após o término do exercício social, qual seja 30 de setembro, na forma do artigo 22 da Instrução CVM 600.

11.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

11.3. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

11.4. A Taxa de Administração será paga com recursos do Patrimônio Separado, anualmente, sendo a primeira até 5º (quinto) Dia Útil da data de Integralização dos CRA e, posteriormente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês de maio de cada ano, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário, nos termos deste Termo de Securitização.

11.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Libra após a realização do Patrimônio Separado.

11.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

11.7. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

11.8. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa exclusiva ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio será devido à Emissora (i) pela Libra e Fiadores, com recursos próprios, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelo Patrimônio Separado, nos demais casos, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

11.9. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 11.4. acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

11.10. O exercício social do Patrimônio Separado encerrará-se em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

12. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que,

comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (viii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

12.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos da Cláusula 15 abaixo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

12.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 12.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado por outra instituição administradora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

12.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

12.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 12.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 12.4 abaixo.

12.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora, na Conta do Fundo de Despesas, dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

12.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514.

13. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

13.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (vi) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Opção de Venda;
- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou da Libra e/ou dos Fiadores de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613; e
- (xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

13.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das obrigações estipuladas no artigo 16 da Instrução CVM 600, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tem acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de Assembleias de Titulares de CRA, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

- (d) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: I. Que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão. II. A não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os investidores; e
- (e) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício, nos termos da legislação aplicável e regulamentação da CVM;
- (v) divulgar até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se não possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (vi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame do Auditor Independente;
- (vii) divulgar as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório do Auditor Independente, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social
- (viii) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Libra, pelos Fiadores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da

Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (ix) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (x) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (xi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e

prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xiv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xvi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, ou questioná-los administrativa ou judicialmente; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam depositados junto aos sistemas administrados e operacionalizados pela B3.
- (xvii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xviii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA.

13.3. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

14. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

14.1. A Emissora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** como agente fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da legislação aplicável e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM nº 17/21;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM nº 17/21, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões

realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

- (x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Libra que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

14.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a extinção do Patrimônio Separado sua efetiva substituição.

14.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM nº 17/21 e na Lei nº 9.514, assim como demais normas aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM nº 17/21;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal ou o domicílio da Emissora, da Libra e/ou dos Fiduciários;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XV abaixo;
- (xiv) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Securitizadora;
- (xvi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer (1) Evento de Inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, (2) diminuição no reforço de crédito da estrutura da Oferta Restrita, ou ainda, (4) aumento do risco do crédito da Emissão, devendo a referida comunicação indicar as consequências para os Titulares de CRA e as providências

que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM nº 17/21;

- (xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM nº 17/21;
- (xxi) promover, na forma prevista na Cláusula XII deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xxii) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização.

14.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos integrantes do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Securitização (i) parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezento mil reais), devida no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados Primeira data da Integralização dos CRA e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Libra, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

14.5.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

14.5.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento do CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

14.5.3. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Libra passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

14.5.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

14.5.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

14.5.6. O valor referido acima será acrescido dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como, impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

14.5.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

14.5.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação,

quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas com viagens, alimentação e estadias quando for para fora do estado de São Paulo, despesas cartorárias, envio de documentos, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA, que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA.

14.5.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

14.6. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 14.5.8. será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

14.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Libra, pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, ou pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

14.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

14.9. A Assembleia de Titulares de CRA destinada à escolha de novo agente fiduciário deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em circulação.

14.10. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

14.11. Os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta Restrita, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim.

14.12. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 15.10 abaixo.

14.13. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.14. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

14.15. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM nº 17/21.

14.16. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

14.17. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista na legislação aplicável ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou

defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

14.17.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

14.18. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/21e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 9.514, bem como ao previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

14.19. Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização.

14.20. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

14.21. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Resolução CVM nº 17/21.

15. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

15.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, podendo ser realizada, inclusive, de modo exclusivamente digital ou de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 625/20, conforme o caso, observado o disposto nos itens abaixo.

15.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

15.2.1. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos titulares deve (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

15.2.2. A convocação feita pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de grande circulação que a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o anúncio de convocação deverá indicar as informações previstas na Instrução CVM nº 625/20.

15.2.3. Sem prejuízo do disposto no item 15.2.1, acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação e deverá conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

15.2.4. A Assembleia de Titulares de CRA, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação e deverá conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

15.2.5. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

15.2.6. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Titulares de CRA.

15.2.7. Somente podem votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Assembleia de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.2.8. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

15.3. Quórum de Instalação. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.2, acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.3.1. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

15.4. Observado o item 15.6 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA.

15.5. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão considerados apenas os titulares de “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

15.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

15.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

15.8. Observada o item 15.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

15.9. Competência. Compete privativamente à assembleia geral de titulares deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações deste Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 22.3 deste Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço; e
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral.

15.10. Quórum de Deliberação. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, em primeira convocação, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, por qualquer número de votos dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, desde que observados os quóruns de instalação previstos no item 15.3 acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas hipóteses previstas nas Cláusulas 15.11 e 15.12, abaixo.

15.11. Somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação: (i) remuneração dos CRA; (ii) datas de pagamento de Remuneração dos CRA; (iii) data de Vencimento dos CRA; (iv) valores e datas de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA; (v) alteração dos eventos de Amortização Extraordinária e do Resgate

Antecipado; (vi) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula; (viii) alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; e (ix) alteração nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

15.12. Para que seja declarado o vencimento antecipado das obrigações previstas no Contrato de Opção de Venda deverá haver aprovação, em primeira convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

15.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstdo de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.14. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

15.14.1. A alteração prevista na Cláusula 15.13, acima, conforme o caso, será realizado no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

16. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

16.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados

aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento das Despesas, nos termos da Cláusula XVII abaixo;
- (ii) Encargos Moratórios dos CRA Sênior;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (iv) Amortização do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior;
- (v) Encargos Moratórios dos CRA Subordinado;
- (vi) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado;
- (vii) Amortização do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado;
- (viii) disponibilização à Securitizadora, de eventual saldo existente na Conta Fundo de Despesas;

- (ix) disponibilização à Libra, após a Data de Vencimento dos CRA, de eventual saldo existente na Conta Centralizadora; e

17. DAS DESPESAS

17.1. O montante equivalente a R\$3.264.539,56 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) foi retido do valor pago pelo endosso de cada CDA/WA, no âmbito do Contrato de Opção de Venda e constituído desproporcionalmente em cada Data de Integralização dos CRA, de forma desproporcional à integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados, cuja proporção foi definida mediante acordo entre Securitizadora e Libra, e será utilizado, conforme o caso, para a provisão e pagamento das despesas indicadas na Cláusula 17.1.2 abaixo a serem incorridas desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA.

17.1.1. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

17.1.2. As seguintes Despesas serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas:

- (i) despesas para a Emissão e despesas recorrentes para a manutenção dos CRA devidas à Emissora, inclusive a taxa de administração da Emissora;
- (ii) comissão de coordenação e colocação dos CRA devida ao Coordenador Líder, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, incluindo, conforme aplicável, aqueles relativos à realização de *road show* e *marketing*;
- (iii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (v) honorários e demais verbas e despesas iniciais e incorridas no decorrer da Emissão, devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Custodiante, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (vi) custos inerentes à liquidação dos CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;
- (viii) custos com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os CRA;
- (ix) despesas com as Conta Fundo de Despesas e/ou Conta Centralizadora;
- (x) contratação de auditor e despesas incorridas para elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

17.1.3. No curso ordinário da Emissão, sempre que ocorrer a insuficiência para pagamento das Despesas e não houver recursos disponíveis na Conta Fundo de Despesas e/ou na Conta Centralizadora, a Libra e/ou qualquer dos Fiadores deverá recompor o

Fundo de Despesas com depósito de recursos próprios na Conta Fundo de Despesas, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula XVI acima. Na sua omissão, a Emissora poderá usar recursos da Conta Centralizadora ou recursos disponíveis no Patrimônio Separado, sem prejuízo do previsto na Cláusula 17.3, abaixo.

17.1.4. São despesas de responsabilidade direta da Libra as relativas a: (i) quaisquer taxas, tributos, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas ou encargos, presentes ou futuros, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações da Libra ou do Patrimônio Separado; (ii) despesas com registro da Fiança junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e registro de imóveis competentes e despesas com demais registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (iii) parcela de prejuízos não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções; (iv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação; (v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão; (vi) remuneração da agência classificadora de risco, caso aplicável; (vii) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados ao CRA, caso aplicável; (viii) eventuais despesas com a contratação de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos extrajudiciais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, bem como os custos inerentes à liquidação dos CRA; (ix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ou a defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; (x) despesas de transporte, alimentação e estadia para a comprovada proteção de direitos e interesses dos Titulares de CRA; (xi) despesas com recomposição do Fundo de Despesas, se necessário, conforme previsto na Cláusula 17.1.3, acima; (xix) custos relacionados ao registro do Instrumento de Acordo e eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (xii) custos inerentes à manutenção do Instrumento de Acordo; e (xiii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão.

17.2. As Despesas previstas acima e eventuais despesas não previstas no Instrumento de Acordo e/ou da emissão dos CRA deverão ser arcadas pela Libra. Caso a Emissora opte por arcar com referidas despesas, o ressarcimento, será efetuado em até 5

(cinco) Dias Úteis, contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das referidas despesas. Caso não sejam pagas neste prazo, a Emissora estará autorizada a descontar os valores dos recursos disponíveis na Conta Fundo de Despesas e/ou na Conta Centralizadora ou de solicitar os recursos aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 17.3, abaixo. Caso a Securitizadora venha a arcar com referidas despesas, é certo que a Securitizadora terá direito de regresso para reaver da Libra o valor dispendido.

17.3. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA relativas a: (i) custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; (ii) as descritas na Cláusula 17.1.2, 17.1.4 e Cláusula 17.2, acima, caso a Libra ou qualquer dos Fiadores não a faça diretamente e a caso a Conta Fundo de Despesas e/ou Conta Centralizadora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas acima; e (iii) pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VI deste Termo de Securitização.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for publicado o ato ou fato relevante.

18.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

19. FATORES DE RISCO

19.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Anexo VII deste Termo de Securitização.

20. ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

20.1. Este Termo de Securitização será entregue para ao Custodiante, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei nº 10.931, do artigo 39 da Lei nº 11.076 e da seção

VI da Lei nº 9.514, para que seja registrado no Custodiante, com referência ao Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

21. DAS NOTIFICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

At.: Marco Aurélio Ferreira/ Marcelle Santoro/ Karolina Vangelotti
Avenida das Américas, nº 4.200,0 Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP: 22640-102
Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

21.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua alteração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

22.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

22.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, e dos demais Documentos da Operação, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por deliberação dos Titulares de CRA, Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, independentemente de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA nos casos conforme previstos no item 15.13 acima.

22.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

22.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

22.6. As Partes concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Para este fim, serão utilizados os serviços

disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade, desde que contenham a certificação ICP-Brasil.

23. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em via única eletrônica, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas 1/2 do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1^a e 2^a Séries da 94^a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Destilaria de Álcool Libra Ltda.”

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

1. _____

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

2. _____

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/ME: 014.049.958-03
E-mail: milton@ecoagro.agr.br



Página de assinaturas 2/2 do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1^a e 2^a Séries da 94^a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Destilaria de Álcool Libra Ltda.”

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: Marco Aurelio Machado Ferreira
Cargo: Diretor
CPF: 029.833.137-35
E-mail: maurelio@pentagonotrustee.com.br

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF: 220.341.208-10
E-mail: roberta@ecoagro.agr.br

Nome: Fernanda Nicolau Bonke faria
CPF: 359.167.018-96
E-mail: fernanda.bonke@ecoagro.agr.br

ANEXO I

[IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO]

Devedora:	DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 00.297.598/0001-22, com sede na Rodovia MT 10, Km 50, s/ nº, Zona Rural, na cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, CEP 78435-000, neste ato representada na forma de seu contrato social
Instrumento:	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças
Valor Total do Instrumento do Acordo:	R\$ 22.058.000,00 (vinte e dois milhões e cinquenta e oito mil reais)
Data de Assinatura:	17 de outubro de 2023
Data de Vencimento:	20 de abril de 2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro faria Lima, nº1355, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001-08 (“Coordenador Líder”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 94ª (nonagésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741 (“CRA”, “Oferta” e “Emissora”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”) e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Destilaria de Álcool Libra Ltda.*”.

São Paulo, 28 de maio de 2021

NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO III

DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 94ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização: (a) para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, declara, que institui os regimes fiduciários sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável; e (b) para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com **NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro faria Lima, nº1355, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”) e assessores legais contratados para a Oferta a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização.

São Paulo, 28 de maio de 2021

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. _____

2. _____

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito oferta pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1^a e 2^a Séries da 94^a emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 (“CRA”, “Emissora” e “Emissão”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora ou obtidas por conta própria no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Resolução CVM nº 17/21, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

O “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1^a e 2^a Séries da 94^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Destilaria de Álcool Libra Ltda.*” (“Termo de Securitização”) contém todas

as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Emissão, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

São Paulo, 28 de maio de 2021

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Por:

Cargo:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

**Razão Social: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.220, Bloco 8 – Ala B – Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102

Cidade / Estado: Rio de Janeiro / Estado do Rio de Janeiro

CNPJ nº: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro

CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA

Número da Emissão: 94ª Emissão

Número das Séries: 1ª e 2ª Séries

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

Quantidade: 35.000 (trinta e cinco mil) CRA.

Espécie: n/a

Classe: n/a

Forma: escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/21, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 28 de maio de 2021

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Nome: Marcelle Motta Santoro

CPF: 109.809.047-06



E-mail: msantoro@pentagonotrustee.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1^a e 2^a Séries da 94^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Destilaria de Álcool Libra Ltda.*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1^a e 2^a Séries da 94^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, para os fins do disposto na Lei nº 11.076, e no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** a via original dos CDA/WA; **(ii)** as via original do Contrato de Opção de Venda, e **(iii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1^a e 2^a Séries da 94^a (nonagésima quarta) Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os créditos do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 28 de maio de 2021

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO VI

TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Pessoas Jurídicas

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA

auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão, atualmente,

isenitos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da realização de investimentos em CRA no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida¹, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações de Câmbio: As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e

¹ Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VII

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Libra podem ser advera e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, e da Libra, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma advera.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito advera” sobre a Emissora, e sobre a Libra, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito advera sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Libra, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito advera sobre a Emissora, e sobre a Libra. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

1. Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar

sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, e da Libra.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Libra poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, e da Libra.

Risco decorrente da volatilidade e da falta de liquidez no mercado de capitais brasileiro.

O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado do que os principais mercados de valores mobiliários internacionais. Tais características de mercado podem limitar substancialmente a capacidade dos Investidores de alienar os CRA ao preço e na ocasião em que desejarem fazê-lo e, consequentemente, poderão vir a afetar negativamente o preço de mercado dos ativos mobiliários. Adicionalmente o preço de mercado dos ativos mobiliários poderá flutuar por diversas razões, incluindo por motivos relacionados ao desempenho operacional e financeiro da Emissora e da Libra, e por quesitos macroeconômicos, nacionais e internacionais, que não podem ser controlados pela Emissora e Libra.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, observado que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41% e em 2015 extrapolou o teto da meta com 10,67%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Libra e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Libra e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Libra e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de empresas brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das empresas brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Risco decorrente da instabilidade política.

Os mercados brasileiros têm registrado um aumento de volatilidade devido às incertezas decorrentes das investigações criminais em andamento de políticos e executivos envolvidos em esquema de corrupção e outros crimes financeiros, que estão sendo conduzidas pela Polícia Federal Brasileira e Ministério Público Federal Brasileiro. Grande número de membros do governo federal brasileiro e do Poder Legislativo, bem como executivos de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos por meio de propinas em contratos concedidos pelo governo a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e construção.

Os valores destas propinas supostamente financiaram as campanhas de partidos, que não foram contabilizadas ou divulgadas publicamente, bem como serviu para o enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como resultado, vários políticos e executivos das maiores empresas estatais e privadas brasileiras, renunciaram, se demitiram ou foram presos, e funcionários eleitos e outros funcionários públicos estão sendo investigados. O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos de condutas antiéticas pode afetar adversamente os negócios da Libra, sua condição financeira e seus resultados operacionais, bem como o preço de negociação de suas ações. Não é possível prever os efeitos desses desenvolvimentos recentes e as atuais incertezas políticas em curso sobre a economia brasileira.

Risco decorrente da instabilidade da taxa de câmbio.

O real sofreu historicamente desvalorizações frequentes em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras. O real foi avaliado em R\$ 1,63 por US\$ 1,00 em agosto de 2008. Após o início da crise nos mercados financeiros globais, o real desvalorizou 32,2% em relação ao dólar norte-americano e atingiu R\$ 2,34 por US\$ 1,00 no final de 2008. Em 2010, o real valorizou frente ao dólar norte-americano, atingindo R\$ 1,67 por US\$ 1,00 ao final de 2010. Em 2016, o real valorizou em relação ao dólar norte-americano, alcançando R\$ 3,26 por US\$ 1,00 em 31 de dezembro de 2016. Em 2017, o real desvalorizou-se em relação a 2016, atingindo R\$ 3,31 por US\$ 1,00 em 31 de dezembro de 2017. Em 2018, o real seguiu em processo de desvalorização em relação ao dólar, atingindo R\$3,87 por US\$ 1,00 em 31 de dezembro de 2018.

A instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito adverso relevante sobre as atividades da Libra e sobre os Créditos do Agronegócio e consequentemente afetar a Oferta Restrita. A desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras poderia criar pressões inflacionárias no Brasil através do aumento geral dos preços e causar aumentos nas taxas de juros, o que pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e, consequentemente, restringir acesso aos mercados de capitais internacionais.

Risco decorrente de eventual rebaixamento do rating de crédito do Brasil.

Os *ratings* de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus *ratings* soberanos, levando em conta uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores. Recentemente, houve mais de um rebaixamento do *rating* de crédito do Brasil, o último, inclusive, em vista de dúvidas em relação aos esforços de reformas, com deterioração adicional no serviço da dívida do Brasil em um ambiente negativo ou de baixo crescimento, além dos desafios em relação em questões políticas. Como resultado, os preços de negociação de e valores mobiliários de emissores brasileiros foram afetados negativamente. Qualquer rebaixamento adicional do *rating* de crédito do Brasil poderá afetar negativamente esta Oferta Restrita e a Libra.

Risco decorrente de eventual alteração na legislação tributária do Brasil

O Governo Federal regularmente implementa alterações no ordenamento fiscal e tributário que afetam, direta ou indiretamente, os participantes do mercado financeiro e de capitais. Essas alterações incluem, por exemplo, mudanças nas alíquotas, a criação de novos tributos e/ou fatos geradores, bem como a cobrança de tributos temporários. Adicionalmente, o Governo Federal está atualmente estudando conduzir uma reforma no sistema tributário e os contornos desta reforma ainda não estão inteiramente definidos. Eventuais alterações na legislação tributária poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e da Libra ou dos demais participantes da Oferta, podendo eventualmente impactar os resultados financeiros e, consequentemente, a capacidade consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Libra serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

O avanço da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) pode impactar, significativa e adversamente, a atividade econômica

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir:

- Redução no nível de atividade econômica
- Desvalorização cambial
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens
- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos

Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento de liquidez oriunda dos CRA.

Redução de liquidez dos CRA

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CRA no mercado secundário, devido à baixa liquidez que lhes é característica. Em virtude de tais riscos, o Investidor poderá encontrar dificuldades para alienar os CRA, em prazo, preço e condições desejados. Até que a venda ocorra, o Investidor permanecerá exposto aos riscos associados aos CRA.

Redução da capacidade de pagamento da Libra e dos Fiadores

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Libra e/ou os Fiadores sofrerão maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos em razão dos Créditos do Agronegócio, ou pagá-los em prazo, preço e condições diversos dos contratados ou desejados, o que poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Libra e/ou os Fiadores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações relativas aos Créditos do Agronegócio. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, a Emissora terá alteração das prestações a que fizer jus no âmbito do Contrato de Opção de Venda, em comparação com o prazo, os valores e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso no investimento dos Investidores.

Risco de impossibilidade do registro do Contrato de Opção de Venda ou do Aditamento ao Contrato de Opção de Venda.

A atual crise nos mercados internacionais e brasileiro ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) poderá impossibilitar o registro do Contrato de Opção de Venda ou do Aditamento ao Contrato de Opção de Venda nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, tendo em vista que seu funcionamento poderá ser restrito ou suas atividades suspensas em decorrência de normas municipais ou estaduais. Neste caso, ausência de registro do Contrato de Opção de Venda ou do Aditamento ao Contrato de Opção de Venda impedirá que a garantia fidejussória tenha efeitos perante terceiros.

2. Riscos Relacionados ao Mercado de Capitais e ao Setor de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004, e a Instrução CVM 600, em 2018. Só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. A securitização caracteriza-se como uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor, de garantidores e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica. Podem ocorrer situações em que não existam interpretações claras e pacíficas dessas regras, gerando insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, proferir decisões imprevisíveis e desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

3. Riscos Relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta

Restrita

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Libra e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Risco de Limitação das Taxas de Juros dos Créditos

A Emissora não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos com juros acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que as taxas de juros estabelecidas no Contrato de Opção de Venda para o cálculo do Valor da Opção de Venda sejam questionadas pelo fato de a Securitizadora não ser instituição financeira, caso tais taxas sejam superiores ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso as taxas de juros sejam questionadas e limitadas por decisão judicial, a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis.

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da

Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº. 1.585, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada, cumpre ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal do Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos

CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Adicionalmente, o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores Profissionais, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder; portanto, os Investidores Profissionais dos CRA poderão ter dificuldade de alienar os CRA a qualquer terceiro, não havendo qualquer garantia ou certeza de que os Titulares de CRA conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, nesse sentido, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos a esse Titular de CRA. Dessa forma, os Titulares de CRA deverão estar preparado para manter seus investimentos nos CRA até a Data de Vencimento.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Libra, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores decorrentes dos CDAs/WAs e devidos pela Libra em razão da Opção de Venda dos CDAs/WAs e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Libra poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

O risco de crédito da Libra pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pela Libra quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência da Libra, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Invalidade da Opção de Venda ou Ineficácia do Endosso de CDAs/WAs

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia relativas aos Créditos do Agronegócio. O Contrato de Opção de Venda poderá ser invalidado ou se tornar ineficaz após a aquisição dos CDAs/WAs pela Emissora, com impacto negativo à rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Libra estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passarem a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Libra seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (b) sobre os CDAs/WAs endossados à Emissora pendente, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Libra, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo CDA/WA já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão convocar assembleia geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Na Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de

que existirão, no momento do pagamento antecipado devido à Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando da sua Data de Vencimento.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, encontrando-se a Emissora ou o Agente Fiduciário previamente autorizado a realizar os procedimentos necessários a efetivação da Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes

em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17/21 e do artigo 13, II da Lei nº 9.514/97, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o

consequente cancelamento da Oferta.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da Oferta Restrita

A Oferta Restrita é sujeita à distribuição continuada dos CRA, até sua total colocação, a critério do Coordenador Líder e da Emissora.

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até fim do período de 90 (noventa) dias após o encerramento da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476. Os Investidores Profissionais que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Adicionalmente, observado o disposto na Instrução CVM 476, os CRA somente poderão ser negociados em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, inclusive quanto ao disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado ainda, o cumprimento pela Emissora do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, e apenas poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, sendo certo que a negociação dos CRA deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores Profissionais. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Libra e/ou Fiadores, nos termos do Contrato de Distribuição. O Investidor Profissional deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Ocorrência de Distribuição Parcial

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial. Caso ocorra a Distribuição Parcial, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores Profissionais. Nessa hipótese, os valores eventualmente pagos à título de integralização dos CRA serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, caso a alíquota seja superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento de comunicação enviada pelo Coordenador Líder neste sentido.

Quórum de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

Nos termos da regulamentação em vigor, foi aceita a participação de Investidores Profissionais considerados Pessoas Vinculadas, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o que poderá ter promovido a má formação da taxa de Remuneração dos CRA e promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Securitizadora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme indicado por cada um dos Investidores Profissionais nos respectivos boletins de subscrição dos CRA, quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Libra, dos Fiadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou das Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas

vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Riscos de formalização do lastro da Emissão e constituição das Garantias

O lastro dos CRA é composto por CDAs/WAs e pelo Contrato de Opção de Venda, que contam com Fiança prestada pelos Fiadores. Falhas na elaboração e formalização dos referidos instrumentos, de acordo com a legislação aplicável, bem como a realização do desembolso mediante a apresentação dos protocolos dos documentos nos respectivos órgãos competentes, ao invés dos registros propriamente ditos, podem afetar o lastro dos CRA e a Fiança em razão de não ter sido dada sua devida publicidade e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em liquidação total antecipada. O objetivo do registro no competente cartório de títulos e documentos tem por objetivo dar publicidade ao ato e não se relaciona a um requisito relacionado à constituição do título ou da garantia.

A Fiança pode ser afetada pela existência de dívidas dos respectivos Fiadores, inclusive, de naturezas fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência e, ainda, pela existência de outras possíveis garantias fidejussórias que tenham sido ou sejam concedidas pelos Fiadores em favor de outros credores. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Libra, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Com base nas informações financeiras, não auditadas, relativas ao exercício social encerrado em 2019, o capital social da Libra Etanol Participações Societárias Ltda é de R\$1.425.600,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais) e o patrimônio líquido é nulo; as informações financeiras referentes ao exercício social findo em 2020 não foram disponibilizadas. A garantia fidejussória poderá ser afetada por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Libra Etanol Participações Societárias Ltda perante terceiros.

Riscos decorrentes de falecimento dos Fiadores pessoas físicas

O Contrato de Opção de Venda conta com a Fiança prestada por Garantidores, sendo dois Fiadores pessoas físicas, conforme definidos na Seção Definições deste Termo de Securitização. Em caso de eventual falecimento dos Fiadores pessoas físicas, na fiança prestada pelo garantidor falecido se limitará ao seu espólio, de modo que eventual ocorrência de Evento de Inadimplemento poderá implicar em riscos à execução dos valores devidos pela Emissora, e, consequentemente, aos Titulares dos CRA.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado e Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA poderá não haver recursos suficientes para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA.

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia de Titulares de CRA, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Libra poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA.

4. Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios dos Produtos

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante, atua como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076, das vias originais, físicas ou eletrônicas **(i)** dos CDA/WA; **(ii)** do Contrato de Opção de Venda, **(iii)** do Termo de Securitização e, **(iv)** do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

5. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Libra

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Libra. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

6. Riscos Relacionados à Libra

A Libra está sujeita a extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

A Libra está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Libra.

A Libra também é obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Libra. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Libra.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Libra contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Libra também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Libra, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Libra pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Libra, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Libra, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Libra, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Libra é parte em diversos processos judiciais de execução fiscal

Até a presente data, a Libra figura no polo passivo de 36 (trinta e seis) processos relevantes – definidos como aqueles com valor econômico envolvido superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) – de execução fiscal, que têm o potencial de impactar adversamente o cumprimento, por parte da Libra, das obrigações elencadas no Contrato de Opção de Venda e no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

Processo parcial de diligência legal (due diligence) da Libra e ausência de opinião legal sobre diligência legal da Libra

A Libra, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal parcial para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre a verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias, bem como do enquadramento da Libra como produtor rural para fins de cumprimento da Lei nº 11.076. A Libra, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre as suas obrigações e/ou contingências.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Libra

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das

safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Libra, restringir capacidade da Libra de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos serviços prestados pela Libra podem afetar de maneira adversa suas operações e lucratividade

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Libra e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis da Libra poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Libra se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Libra por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Libra poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras da Libra podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Libra pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos produtos do agronegócio e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco de concentração da Libra e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados na Libra relacionados aos Créditos do Agronegócio. A ausência de diversificação dos devedores representa risco adicional para os Investidores e pode provocar efeito adverso aos Titulares de CRA.

7. Riscos Relacionados ao Setor

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Libra pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Libra poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Libra poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Libra. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Libra se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos

podem comprometer o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Libra em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento da Libra, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém ou tanque; e (iv) falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por falhas da Libra. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Libra mantiver o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Libra e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda

produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. A redução do preço do produto decorrente do risco de transporte poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Libra e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

8. Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de Créditos do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de Créditos do Agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Libra poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode

prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre as obrigações e/ou contingências da Emissora.

9. Riscos relacionados aos CDAs/WAs

Restrições à Control Union em adentrar nos imóveis onde está localizado o Armazém Geral

A Control Union foi contratada, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, para a guardar os Produtos e emitir os CDAs/WAs. Para a realização dos serviços de depositário, a Control Union deve acessar o Armazém Geral localizado no imóvel detido pela Libra e/ou por partes relacionadas à Libra. Caso, por qualquer razão, a Control Union seja impedida de adentrar no Armazém Geral ou os Produtos forem transferidos para lugar diverso do Armazém Geral, a Control Union restará impedida de

realizar seus trabalhos de fiel depositária e o Contrato de Opção de Venda vencerá antecipadamente, o que poderá afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Libra.

Não renovação do prazo de vencimento dos CDAs/WAs

Os CDAs/WAs emitidos pela Control Union e adquiridos pela Emissora terão prazo vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias. A renovação do prazo de vencimento dos referidos títulos será realizada pela Control Union nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, desde que atestada a manutenção da qualidade e condições dos Produtos. Caso referidas condições não sejam verificadas e a Control Union não renove o prazo de vencimento dos referidos títulos, tal evento constituirá um Evento de Desconsideração dos CDAs/WAs; portanto, evento de substituição dos Créditos do Agronegócio nos termos do inciso IV e do parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 600. Nesse sentido, a Emissora poderá exigir que a Libra substitua os CDAs/WAs não renovados no prazo de 1 (um) Dia Útil. Caso a Libra não substitua os CDAs/WAs não renovados no prazo proposto, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, poderão declarar o vencimento antecipado das obrigações previstas no Contrato de Opção de Venda, em primeira convocação obedecido o quórum mínimo de deliberação de 30% e em segunda convocação pela maioria dos presentes, o que poderá prejudicar a capacidade da Libra em honrar com os Créditos do Agronegócio.

Adicionalmente, os serviços de fiel depositário dos Produtos assumidos pela Control Union serão encerrados quando do término do prazo dos CDAs/WAs. Caso referidos CDAs/WAs não sejam renovados, conforme detalhado no parágrafo acima, a Emissora deverá contratar terceiro para guardar os Produtos ou transferi-los para outro local, com a utilização dos recursos do Patrimônio Separado.

Ainda, caso a Emissora decida por vender referidos CDAs/WAs para terceiros dentro do ambiente eletrônico da B3, a Emissora poderá ter dificuldades em encontrar terceiros interessados em comprar CDAs/WAs com prazos expirados e/ou próximos de vencer, o que poderá comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Parte dos Produtos poderá ser armazenado em silos bags a céu aberto

O Produto milho objeto dos CDAs/WAs poderá ser armazenado em *silos bags* a céu aberto e, portanto, exposto a danos provenientes da água da chuva e eventuais danos relacionados, que não estarão cobertas pela apólice de seguros contratada pela Control Union. Referidas avarias em razão das intempéries climáticas poderão depreciar o preço

de venda dos CDAs/WAs e/ou dos Produtos a terceiros, em um contexto de excussão dos Créditos do Agronegócio, o que poderá comprometer a capacidade de pagamento dos CRA. Adicionalmente, caso os Produtos sofram avarias, tal fato poderá constituir um fator impeditivo para a prorrogação do prazo de vencimento dos CDAs/WAs pela Control Union. Caso a Libra não substitua os CDAs/WAs não renovados no prazo proposto, a Emissora poderá declarar o vencimento antecipado Contrato de Opção de Venda, prejudicando a capacidade da Libra em honrar com os pagamentos devidos com relação aos Créditos do Agronegócio.

Falta de terceiros interessados em comprar CDAs/WAs

Observado os termos do Contrato de Opção de Venda, a Emissora poderá dispor livremente dos CDAs/WAs para o ressarcimento completo do Valor da Opção de Venda Total devido pela Libra e pelos Fiadores. Para tanto, a Emissora poderá vender os CDAs/WAs a terceiros dentro do ambiente eletrônico da B3. No entanto, nada garante que a Emissora encontrará terceiros interessados em comprar os CDAs/WAs por um preço suficiente para ressarcir integralmente o Valor da Opção de Venda Total, o que poderá comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Excludentes de Responsabilidade da Control Union previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, a Control Union concordou em emitir CDAs/WAs que tenham por objeto o Produto milho armazenado em *silos bags* a céu aberto, com a excludente de responsabilidade para danos provenientes da água da chuva e eventuais danos relacionados, danos esses que também não estarão cobertos pela apólice de seguros contratada pela Control Union para a prestação de serviços de fiel depositário. Tendo em vista o exposto acima, a Emissora assumiu a obrigação de dar total conhecimento ao novo endossatário de CDAs/WAs, cujo Produto seja milho, dessas excludentes de responsabilidade da Control Union previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário. Caso a Emissora endosse os CDAs/WAs sem prestar as devidas informações ao terceiro endossatário, este poderá exigir da Emissora ou do Patrimônio Separado a devolução do preço pago pelos respectivos títulos e/ou indenização por danos incorridos, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.



ANEXO VIII

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissão	81 ^a Série da 1 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81 ^a série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81 ^a série)
Enquadramento	adimplênciaria financeira

Emissão	89 ^a Série da 1 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplênciaria financeira

Emissão	104 ^a Série da 1 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplênciaria financeira



Agente Fiduciário

Emissão	168 ^a série da 1 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplênciaria financeira

Emissão	169 ^a série da 1 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplênciaria financeira

Emissão	176 ^a série da 1 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplênciaria financeira

Emissão	1 ^a série da 6 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023



Agente Fiduciário

Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	1 ^a , 2 ^a e 3 ^a séries da 9 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1 ^a série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2 ^a série; 1% a.a. para a 3 ^a série
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	1 ^a e 2 ^a séries da 12 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1 ^a série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2 ^a série
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	1 ^a série da 15 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	série única da 18 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	--



Agente Fiduciário

Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	2 ^a e 3 ^a séries da 24 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1 ^a série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2 ^a série); e 1,00% a.a. (3 ^a série)
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	1 ^a série da 26 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	1 ^a e 2 ^a séries da 23 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1 ^a serie); R\$121.964.000,00 (2 ^a serie)
Quantidade	98.036 (1 ^a serie); 121.964 (2 ^a serie)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1 ^a serie); 16/11/2026 (2 ^a serie)



Agente Fiduciário

Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1 ^a serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	1 ^a série da 37 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	série única da 21 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	série única da 53 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931% a.a.
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	série única da 54 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000



Agente Fiduciário

Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	série única da 71ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.055.637.000,00
Quantidade	1.055.637
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	31/03/2022
Remuneração	juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,94% a.a
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplênci a financeira



Emissão	1 ^a e 2 ^a séries 38 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1 ^a série) e 05/12/2024 (2 ^a série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1 ^a série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2 ^a série
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	1 ^a série da 74 ^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	26/08/2026
Remuneração	IPCA + 5,5% a.a.
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	2 ^a série da 74 ^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	26/08/2026
Remuneração	IPCA + 7,5% a.a.
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	1 ^a série da 36 ^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A



Agente Fiduciário

Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	2 ^a série da 36 ^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	87 ^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1 ^a série); 100% CDI + 8,00% (2 ^a série); 1,00% (3 ^a série);
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	92 ^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplênci a financeira



ANEXO IX – CRONOGRAMA INDICATIVO

Alocação de Recursos (em R\$ mil)	2021	2022	Total
Aquisição de Milho e/ou Armazenagem de Etanol	35.000	0	35.000
Total	35.000	0	35.000

ANEXO X
Cronograma de Pagamento dos CRA

Cronograma de pagamento da Série Sênior:

Data de Pagamento	% de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior
21/06/2024	2,62745%
23/07/2024	2,67447%
21/08/2024	2,72474%
23/09/2024	2,77514%
21/05/2025	4,73222%
23/06/2025	4,92331%
22/07/2025	5,13449%
21/08/2025	5,36448%
23/09/2025	5,61612%
21/10/2025	5,90240%
21/11/2025	6,21460%
23/12/2025	6,56775%
21/01/2026	6,97566%
23/02/2026	7,43537%
23/03/2026	7,96796%
22/04/2026	8,58811%
21/05/2026	9,31933%
23/06/2026	10,18612%
21/07/2026	11,25007%
21/08/2026	12,55886%
22/09/2026	14,24127%
21/10/2026	16,47252%
23/11/2026	19,54651%
22/12/2026	24,09009%
21/01/2027	31,47964%
23/02/2027	45,55376%
23/03/2027	82,99387%
22/04/2027	100,00000%



Cronograma de pagamento da Série Subordinado:

Data de Pagamento	% de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados
22/04/2027	2,5526%
21/05/2027	3,2698%
22/06/2027	3,3480%
21/07/2027	3,4308%
23/08/2027	3,5155%
21/09/2027	3,6103%
21/10/2027	3,7097%
23/11/2027	3,8157%
21/12/2027	3,9309%
21/01/2028	4,0489%
22/02/2028	4,1774%
21/03/2028	4,3237%
24/04/2028	4,4738%
23/05/2028	4,6406%
21/06/2028	4,8221%
21/07/2028	5,0156%
22/08/2028	5,2275%
21/09/2028	5,4630%
23/10/2028	5,7234%
21/11/2028	6,0183%
21/12/2028	6,3395%
23/01/2029	6,7037%
21/02/2029	7,1232%
21/03/2029	7,5995%
23/04/2029	8,1421%
22/05/2029	8,7830%
21/06/2029	9,5365%
23/07/2029	10,4361%
21/08/2029	11,5406%
21/09/2029	12,9154%
23/10/2029	14,6889%
21/11/2029	17,0688%
21/12/2029	20,3755%
22/01/2030	25,3561%
21/02/2030	33,6289%
21/03/2030	50,2519%
23/04/2030	100,0000%